



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CONTRATO

PROCESSO Nº 060/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
CONTRATO Nº 064/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA J.H. DE AGUIAR - ME TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2015, a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro - CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG Nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, e do outro lado, a empresa **J.H. DE AGUIAR - ME**, com sede à Av. Gov. Estácio Coimbra, 18 - Centro - Orobó/PE, inscrita CNPJ/NP sob o CNPJ sob o nº 02.798.081/0001-42, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. (a) Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar, brasileira, casada, empresária inscrito no CPF sob o nº 048.700.954-16 e RG sob o nº 6.841.233 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 060/2015, Pregão Presencial nº 015/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.-O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, para complementação da merenda da Rede Pública de Ensino e do Programa de Educação de Jovens e Adultos, no Município de Orobó-PE, descritos e especificados no Anexo I ao presente instrumento convocatório e, de conformidade a descrição constante da Proposta Comercial referente ao Processo Licitatório nº 060/2015, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 015/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deverá ser entregue dentro do prazo de validade dos produtos,



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

condições e especificações preestabelecidas, sendo a contratada responsável pelo fornecimento, através das solicitações formais das Secretarias Municipais, tendo o prazo máximo de 02 (dois) dias após a requisição formal, conforme necessidade.

2.2 - A entrega deverá ser realizada diretamente na Prefeitura Municipal de Orobó, situada na Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, nas quantidades e prazos solicitados por meio de requisições formais.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 79.032,00 (setenta e nove mil e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

05.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0007.2031 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Parágrafo Primeiro: Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5.3-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

6.2-O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entregas, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativas.

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade dos produtos fornecidos, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento dos produtos, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a troca dos produtos, etc.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da contratada:



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Orobó;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Orobó, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal de Orobó.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Orobó e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvida oriunda do presente.

Orobó (PE), 09 de setembro de 2015.

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

J H DE AGUIAR - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____